### Carta Nº 004/2024

Belém (PA), 03 de abril de 2024.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 - Cont. de Serv. de Limpeza, Jardinagem, Recepcionista e Motorista.

À

LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA,

I. Em resposta à impugnação interposta ao Edital do PE nº 027/2023, em que a empresa questiona alguns itens do Termo de Referência (anexo I ao Edital), segue a manifestação do Banco, após análise e considerações da área demandante responsável.

II. Em síntese, a impugnante LIMP CAR alega que:

"12. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Constitui requisitos de qualificação técnica:

12.1.5. As empresas licitantes deverão declarar:

b) Que possui ou instalará em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato, escritório na Região Metropolitana de Belém a ser comprovado até a data do primeiro pagamento e que deverá ser mantido ativo durante toda a vigência do contrato;

Sra. Pregoeira, salvo outro juízo, o prazo dessa condicionante do Edital está atropelando a ordem do prazo legal, pois a legislação que trata deste tema estabelece um a condição temporal de 60 (sessenta dias para a instalação de escritório no local da prestação dos Serviços e não de 40 (quarenta) dias como ora se impõe neste ato convocatório.

ADENDO IV – MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Para que possamos preencher e elaborar a Proposta com todos os anexos no formato solicitado em Edital, solicitamos dessa Comissão autoridade Pregoeira, que seja, disponibilizado via e-mail



comercial@limpcarservicos.com.br os formulários de planilhas de custo e formação de preços, no formato EXCEL, para os custos da Mão de obra, de Uniformes, de Materiais e equipamentos e também dos Uniformes relacionados no Edital.

18.2. ESTIMATIVA DE CUSTO PARA SERVIÇOS EXTRAS, REFORÇOS E VALES-TRANSPORTES DESTINADOS AO SERVIÇO DE LIMPEZA DOS CASHS ALONE DO BANPARÁ (itens 01, 02 e 03):

18.2.1. Após a homologação da licitante vencedora, o BANPARÁ formalizará a contratação realizando o incremento no valor final ofertado pela empresa em 15% (trinta por cento) para comportar possível necessidade de extensão de jornada de trabalho e/ou realização de reforço de serviço nas unidades do Banco, com a finalidade de atender a necessidades emergenciais e/ou eventuais. Sobe este tópico, constatase um conflito de informação que causará dúvida na construção da Proposta desta licitante, pois primeiro cita que será realizado um incremento na ordem de 15%, mas na escrita por extenso se reporta a trinta por cento para comportar possível necessidade de extensão de jornada de trabalho e/ou realização de reforço de serviço nas unidades do Banco(....).

Portanto se faz necessário que seja esclarecido antes da data de abertura do certame, qual o valor correto do incremento a ser realizado no Contrato após a homologação do licitante vencedor.

18.3.2.7 As diárias deverão ser pagas pela empresa licitante ao motorista até a data de início da viagem e em casos excepcionais, justificados, até 24 (vinte e quatro) horas após a data de início do deslocamento.

18.3.2.8 O valor mínimo, líquido a ser repassado ao motorista, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), devendo a Contratada acrescer a este valo no momento de proposta e lances, o seu custo



administrativo, se houver, que deverá ser objeto de planilha contendo os custos em caráter de nota explicativa.

Senhores, da forma como expressa o tópico acima, não está bem claro como se chegar ao valor mencionado da diária, se faz necessário estabelecer no Edital qual é o valor total da diária de viagem, e quais são os tributos que incidirão sobre o valor da diária. De outra sorte, necessário se faz também esclarecer se o valor das diárias de viagem dos Motoristas, entrarão no ranque de disputa de preços durante a fase de LANCES do Pregão, para evitar que seja dado lance de valores que são fixos e vedados da DISPUTA no lance.

### DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS COTADOS NO PREGÃO

Considerando que o referido Pregão visa a contratação de postos de trabalho na Capital e em diversos Municípios do interior do Estado do Pará, solicitamos da CPL esclarecimentos sobre os critérios de análise e aceitabilidade, com relação ao Imposto sobre Serviços – ISS. Será adotado uma alíquota padrão do ISS da CAPITAL, ou será permitido se aplicar a alíquota do Imposto sobre Serviços do Município da prestação dos Serviços?

Submódulo 2.3 da Planilha de custos, letra "A" Vale Transporte:

Solicitamos da Douta Comissão de Licitação, esclarecimentos, com relação ao valor do auxílio transporte neste item da planilha de Preço, para as localidades que ainda não possuiu o transporte urbano regular?"

**III.** O pedido de impugnação será disponibilizado na íntegra no portal oficial do Banpará para consulta.

#### Manifestação da área técnica/demandante:

Através do Parecer nº 040/2023 da SULOC, a área técnica se manifestou quanto ao pedido de impugnação.



Quanto a retificação do prazo previsto no item 12.1.5 do Termo de Referência, segue manifestação da área:

Manifestação técnica: Alteração do item 12.1.5 – b, considerando o que dispõe o item 10.6, a) da IN Nº 05/2017, que assim dispõe: Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante: a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

Quanto ao modelo de planilha:

Solicitação da planilha, em formato em Excel, prevista no adendo IV – modelo de planilha de custo e formação de preços.

Manifestação técnica: A planilha de preço, deve ser a padrão da IN 005/2017 e poderá ser retirada no link: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada) (comprasgovernamentais.gov.br).

Quanto à estimativa de custos:

Estimativa de custo para serviço de serviços extras, reforços e valestransportes destinados ao serviço de limpeza dos cashs eletrônicos do Banpará (itens 01, 02 e 03), necessidade de correção do item 18.2.1 "15% (trinta por cento)".

Manifestação técnica: Alteração do item 18.2.1.

Quanto ao valor da diária:

Solicitação de esclarecimento adicionais vinculado aos itens 18.3.2.7 e 18.3.2.8.

**Manifestação técnica:** O detalhamento da formação de preço para diária dos motoristas está descrito no item 18.3.3.1. Cabe destacar que na fase de lance deverá ser enviado o valor anual, considerando todos os serviços, devido ser adjudicação pelo valor global.

Quanto aos tributos municipais:



Dos tributos Municipais cotados no pregão Manifestação técnica: ADENDO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, com detalhamento das orientações quanto aos tributos municipais (ISS).

Quanto ao vale-transporte:

Submódulo 2.3 da Planilha de custos, letra "A" vale transporte Manifestação técnica: A formulação da planilha de preços é de responsabilidade do licitante, sendo base para o processo de formação de preço do posto e apresentação de lance no certame. O valor apresentado vinculará o repasse a ser realizado ao prestador disponibilizado para realização do serviço nas Unidades do Banpará, cabendo ao licitante verificar a forma de transporte disponível em cada município e apresentar planilha de formação de preço.

### Manifestação da Comissão de Licitação:

Esta Comissão de Licitação acompanha o entendimento da área técnica do Banpará.

IV. Ante o exposto, com base na análise e manifestação exarada pela Área Técnica, esta Comissão de Licitação recebe e conhece a impugnação, eis que tempestiva, para no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos das impugnantes.

Atenciosamente,

Marina Furtado Pregoeira